



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 07/2017

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a conceder a reposição do subsídio, conforme o IGP (Índice Geral de Preços), acumulados de março de 2016 a fevereiro de 2017, para o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais, para a mesma data base dos servidores municipais, ou seja março de 2017, no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

CARAMBEÍ, em 20 de março de 2017.

Vereador DIEGO SILVA
Presidente

Vereador EMERSON PLOVAS BUENO
Membro

Vereador ELIO A. CARDOSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 07/2017

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a reposição de inflação dos subsídios dos secretários municipais, Vice Prefeito e Prefeito, com o escopo de recompor as perdas geradas pelo processo inflacionário, no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) conforme o Índice Geral de Preços - IGP referente à apuração entre os meses de março de 2016 e fevereiro de 2017, a partir de 1º de março de 2017, considerando a data base dos servidores públicos municipais.

No que tange a recomposição das perdas salariais, ou seja, a revisão geral anual, imperioso consignar sua **previsão legal encontra-se disposta no inciso X do art. 37 da Constituição Federal**, com redação dada através da Emenda Constitucional nº 19/98, por meio da qual foi promovida a chamada reforma administrativa.

Ainda, com relação à revisão geral, seu objetivo é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e no mesmo período.

A termos de esclarecimento, deve-se distinguir a revisão ou reposição do aumento real. A revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, atualizando o poder aquisitivo. Contudo, o aumento real, é o reajuste de natureza eventual, sujeitando-se à conveniência e oportunidade da administração pública.

Além disso, outro aspecto do objeto do presente projeto é sua condição de direito subjetivo dos agentes públicos, consagrado constitucionalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

No que concerne a ausência de estimativa de impacto financeiro com despesa de pessoal, justifica-se por tratar-se de recomposição salarial em virtude de perdas inflacionárias, não caracterizando qualquer tipo de aumento real.

Por fim, como é de conhecimento de todos que a cada direito corresponde a um dever, da **garantia constitucional** estabelecida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal surge para o Poder Público à obrigação de rever, anualmente, a remuneração dos agentes públicos.

CARAMBEÍ, em 20 de março de 2017.

Vereador DIEGO DE JESUS SILVA
Presidente

Vereador EMERSON PLOVAS BUENO
Membro

Vereador ELIO A. CARDOSO
Membro